



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO III – Nº 121 – QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2013 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ASG. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RENÚNCIA À QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Público Municipal VANDERLANDO DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais - ASG, em cujo bojo externa a sua renúncia à qualidade de servidor público municipal.

O pleito em análise se amolda ao quanto disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *verbis*:

Art. 34 – A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Conquanto haja considerável prejuízo à administração pública municipal cada vez que um de seus qualificados quadros decide pôr termo à condição de servidor público, como é o caso em análise, registre-se, não há outra providência a ser adotada senão deferir o pleito deduzido pelo digno servidor agora requerente, não havendo que se cogitar na espécie sobre os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. É que no caso em apreço, tais postulados militam em favor do ilustre e qualificado servidor público peticionante.

ISTO POSTO e diante das modestas razões fáticas e legais agora esposadas, DEFIRO o pedido formulado pelo digno servidor público municipal VANDERLANDO DE LIMA e em consequência o exonero do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- ASG, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se o nobre servidor requerente desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional daquele, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 18 de Novembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RENÚNCIA À QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Público Municipal JOSEMAR DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de VIGIA, em cujo bojo externa a sua renúncia à qualidade de servidor público municipal.

O pleito em análise se amolda ao quanto disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *verbis*:

Art. 34 – A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Conquanto haja considerável prejuízo à administração pública municipal cada vez que um de seus qualificados quadros decide pôr termo à condição de servidor público, como é o caso em análise, registre-se, não há outra providência a ser adotada senão deferir o pleito deduzido pelo digno servidor agora requerente, não havendo que se cogitar na espécie sobre os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. É que no caso em apreço, tais postulados militam em favor do ilustre e qualificado servidor público peticionante.

ISTO POSTO e diante das modestas razões fáticas e legais agora esposadas, DEFIRO o pedido formulado pelo digno servidor público municipal JOSEMAR DE SOUZA BARBOSA e em consequência o exonero do cargo de VIGIA, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se o nobre servidor requerente desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional daquele, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 18 de Novembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ASG. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RENÚNCIA À QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Público Municipal MANOEL DEJANILSON DA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais - ASG, em cujo bojo externa a sua renúncia à qualidade de servidor público municipal.

O pleito em análise se amolda ao quanto disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *verbis*:

Art. 34 – A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Conquanto haja considerável prejuízo à administração pública municipal cada vez que um de seus qualificados quadros decide pôr termo à condição de servidor público, como é o caso em análise, registre-se, não há outra providência a ser adotada senão deferir o pleito deduzido pelo digno servidor agora

requerente, não havendo que se cogitar na espécie sobre os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. É que no caso em apreço, tais postulados militam em favor do ilustre e qualificado servidor público peticionante.

ISTO POSTO e diante das modestas razões fáticas e legais agora esposadas, DEFIRO o pedido formulado pelo digno servidor público municipal MANOEL DEJANILSON DA COSTA SOUZA e em consequência o exonero do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- ASG, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se o nobre servidor requerente desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional daquele, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 18 de Novembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal.

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2013-PP

CONTRATO Nº: 18110001/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO - RN
CONTRATADA: F A NUNES GONDIM ME
OBJETO: Aquisição de Material Elétrico, iluminação pública.
VALOR R\$: R\$ 119.485,60
VIGÊNCIA: 18/11/2013 à 31/12/2013
RECURSO: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00001 - Recursos Próprios.

EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 040/2013

O Ordenador de Despesas do(a) Prefeitura Municipal de Encanto, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 040/2013, destinado à Aquisição de Material Elétrico, iluminação pública., considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

12.995.411/0001-43 - F A NUNES GONDIM ME

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	VI. unit. homologado	VI. total homologado
1	4024	UND Alça para cabo multiplexado 10 a 16 mm	30	R\$ 3,45	R\$ 103,50
2	4025	UND Base para ralé foto elétrico	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
3	4026	UND Braço para luminária 1 m	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
4	4027	M Cabo multiplexado duplex 2x 16mm	2.500	R\$ 4,15	R\$ 10.375,00
5	4028	M Cabo PP 2x 1,5	300	R\$ 4,63	R\$ 1.389,00
6	4029	UND Chave de comando 2x30	10	R\$ 200,26	R\$ 2.002,60
7	4030	UND Chave de comando 2x60	10	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
8	4031	UND Conector perfurador derivação 10 a 75 mm²	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
9	4032	UND Lâmpada a vapor de sódio de 150w	50	R\$ 32,80	R\$ 1.640,00
10	4033	UND	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00

		Lâmpada a vapor de sódio de 250w			
11	4034	UND Lâmpada a vapor de sódio de 400w	100	R\$ 43,80	R\$ 4.380,00
12	4035	UND Lâmpada a vapor de sódio de 70w	300	R\$ 23,55	R\$ 7.065,00
13	4036	UND Lâmpada vapor metálico 250w	35	R\$ 59,65	R\$ 2.087,75
14	4037	UND Lâmpada vapor metálico 250w colorida	25	R\$ 90,60	R\$ 2.265,00
15	4038	UND Lâmpada vapor metálico 400w	50	R\$ 71,50	R\$ 3.575,00
16	4039	UND Luminária aberta	250	R\$ 30,50	R\$ 7.625,00
17	4040	UND Olhal parafuso	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
18	4043	UND Porca olhal	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
19	4044	UND Projektor para lâmpada de 400w	30	R\$ 44,75	R\$ 1.342,50
20	4045	UND Reator vapor de sódio de 150w externo	10	R\$ 60,25	R\$ 602,50
21	4046	UND Reator vapor de sódio de 250w externo	35	R\$ 83,35	R\$ 2.917,25
22	4047	UND Reator vapor de sódio de 250w interno	50	R\$ 77,95	R\$ 3.897,50
23	4048	UND Reator vapor de sódio de 400w externo	25	R\$ 99,90	R\$ 2.497,50
24	4049	UND Reator vapor de sódio de 400w interno	50	R\$ 99,90	R\$ 4.995,00
26	4051	UND Reator vapor metalico 250w externo	30	R\$ 88,90	R\$ 2.667,00
27	4052	UND Reator vapor metalico 250w interno	20	R\$ 76,30	R\$ 1.526,00
28	4053	UND Reator vapor metalico 400w externo	40	R\$ 101,40	R\$ 4.056,00
29	4054	UND Rele foto elétrico NA	30	R\$ 31,95	R\$ 958,50
30	4055	UND Rele foto elétrico NF	300	R\$ 20,80	R\$ 6.240,00
31	4056	UND Chave magnética	10	R\$ 180,60	R\$ 1.806,00
32	4057	UND Base para relé	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
33	4058	UND Braço para luminária de 1 metro	50	R\$ 21,31	R\$ 1.065,50
34	4059	UND Conector perfurante	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
35	4060	UND Rele foto elétrico FL02/NF 220V	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
36	4061	UND Iluminária aberta	100	R\$ 31,35	R\$ 3.135,00
37	4062	UND Caixa para medição monofásico	10	R\$ 61,29	R\$ 612,90
38	4063	UND Caixa para medição trifásico	10	R\$ 121,46	R\$ 1.214,60
39	4064	UND Disjuntor monofásico de 20	40	R\$ 9,60	R\$ 384,00
40	4065	UND	40	R\$ 61,75	R\$ 2.470,00

		Disjuntor trifásico de 50			
41	4066	UND Fita isolante alta tensão 19x10 23BR 3M	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
42	4067	UND Interruptor	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
43	4068	UND Refletor para lâmpada de 250W	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
44	4069	UND Refletor para lâmpada de 400W	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
45	4070	UND Tomada tripolar	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
46	4071	UND Mangueira de meon	1.000	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
47	4072	UND Série natal 100 lâmpadas	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
48	4073	UND Série natal 200 lâmpadas	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
49	4074	UND Série natal 400 lâmpadas	100	R\$ 23,45	R\$ 2.345,00

Valor total homologado do Licitante: R\$ 119.485,60

Valor total homologado da Licitação: R\$ 119.485,60

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN - Rio Grande do Norte, 18/11/2013

ALBERONE NERI D EOLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RENÚNCIA À QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Público Municipal JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo de VIGIA, em cujo bojo externa a sua renúncia à qualidade de servidor público municipal.

O pleito em análise se amolda ao quanto disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *verbis*:

Art. 34 – A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Conquanto haja considerável prejuízo à administração pública municipal cada vez que um de seus qualificados quadros decide pôr termo à condição de servidor público, como é o caso em análise, registre-se, não há outra providência a ser adotada senão deferir o pleito deduzido pelo digno servidor agora requerente, não havendo que se cogitar na espécie sobre os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. É que no caso em apreço, tais postulados militam em favor do ilustre e qualificado servidor público peticionante.

ISTO POSTO e diante das modestas razões fáticas e legais agora esposadas, DEFIRO o pedido formulado pelo digno servidor público municipal JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO e em consequência o exonero do cargo de VIGIA, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se o nobre servidor requerente desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional daquele, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 18 de Novembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003

www.encanto.rn.gov.br